



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº *1.159*/2016.

Autor. Vereador Welberth Porto de Rezende.

Assegura às pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É assegurado às pessoas com mobilidade reduzida e com deficiência visual, o embarque e desembarque dos ônibus do serviço de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitando o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em *24* de Maio de 2016.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Diários do G. de M. de Macaé</i>
Edição N.º	<i>383F</i>
Data	<i>25/05/16</i> pag <i>08</i>
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	VEREADOR